

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.**

Recomenda a todos os estabelecimentos farmacêuticos e laboratórios de análises e pesquisas clínicas situados no Município de Mandaguari, Estado do Paraná, a observância das normas de proteção e defesa do consumidor por ocasião da comercialização e realização dos exames laboratoriais para investigação da infecção pelo SARS-CoV-2 (covid-19) e vírus Influenza

**O Coordenador do Procon de Mandaguari, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 20 e seus incisos, da Lei Municipal nº 208/1997.

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é um direito fundamental previsto no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988.

**CONSIDERANDO** a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do art. 1º da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** o direito básico à proteção da saúde e segurança do consumidor previsto no artigo 6º, I da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** que é interesse das partes zelar pela correta aplicação das normas consumeristas, inclusive, dispor de informações ao consumidor acerca de seus direitos básicos, nos termos do artigo 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** os artigos 4º, incisos II, alínea “c” e “d”, III, V e VI, e 105, todos do Código de Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** que incumbe aos Órgãos de Defesa do Consumidor, notadamente ao Procon de Mandaguari, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do artigo 82 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**CONSIDERANDO** as recentes manifestações de consumidores que relataram que farmácias e laboratórios de análises e pesquisas clínicas que atuam neste município elevaram, repentinamente, o preço dos exames laboratoriais para investigação da infecção pelo SARS-Cov-2 (novo coronavírus) e pelo vírus Influenza.

**CONSIDERANDO** a recente escalada de casos infecção pelo SARS-CoV-2 (covid-19) e pelo vírus Influenza, o que aumentou substancialmente a demanda pelos citados exames.

**RESOLVE:**

**I** – Recomendar aos estabelecimentos que realizam exames para detecção de eventual contaminação, que atuam no Município de Mandaguari, que observem o direito básico à informação adequada e clara sobre produtos e serviços, especialmente quanto ao preço, nos termos do artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

**II** – Recomendar que observem as disposições do artigo 30, do Código de Defesa do Consumidor, que obriga o Fornecedor de produtos ou serviços o cumprimento de toda informação ou publicidade que fizer veicular, inclusive as que tratam do preço do produto ou serviço.

**III** – Recomendar que haja ampla e prévia divulgação de toda e qualquer alteração ou elevação no preço dos exames laboratoriais indicados para a investigação da infecção pelo SARS-CoV-2 e Vírus Influenza evitando, assim, surpreender os consumidores com a elevação de preço.

**IV** – Salientar que a elevação sem justa causa, do preço de produtos ou serviços constitui prática abusiva, nos termos do artigo 39, inciso X, também do Código de Defesa do Consumidor, embora inexista regime de tabelamento de preço para exames laboratoriais.

**V** – Salientar que as infrações das normas de proteção e defesa do consumidor ficam sujeitas a sanção administrativa, sendo considerado, por ocasião da sua graduação, se o infrator se aproveitou de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade, nos termos do artigo 26, inciso IX do Decreto Federal nº 2.181/97.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
P R O C O N**



**VI** – O não atendimento desta RECOMENDAÇÃO poderá acarretar a instauração de processo administrativo e a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas cabíveis.

Mandaguari, 17 de janeiro de 2022.

**Thiago Álvaro da Silva**  
Coordenador PROCON